



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR** e a empresa **CEOS BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA ME**.

Processo nº 100/2021
Dispensa nº 01/2021
Contrato nº 01/2021

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 16/04/2021
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.986.994/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº 44.717.126-4 e do CPF nº 363.066.548-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CEOS BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ nº 14708837/0001-02, com sede na Rua Guaira, nº 135, Vila Santa Rita, Assis/SP, neste ato representada pelo Sr. João Rafael Gregório, portador do RG nº 45.380.370-2, CPF nº 331.922.718-17, com endereço na Rua Dr. Ary Moreira Ribeiro, nº 105, Portal São Francisco, Assis/SP, adiante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em "Web Desing" ou Programação Web, para a Câmara Municipal de Monte Mor/SP, nas condições estabelecidas neste contrato e complementadas no TR (termo de referência) - Anexo I, que passa integrar este instrumento independente de transcrição.

DO PREÇO

2. O preço global da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 4.500, 00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.1. Estão incluídos no preço todas as despesas da Contratada que englobam os serviços de desing do site da Câmara, sendo elas de caráter operacional, de pessoal, trabalhista, com software, aplicativos, seguros, impostos, etc.

VIGÊNCIA

3. O prazo deste contrato é 02 meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3.1 Durante a vigência deste instrumento não será permitido qualquer reajuste no preço contratado.

DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

4. A prestação de serviços deverá ocorrer de forma remota, no seguinte endereço

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

da Contratante: <http://191.252.219.137//info.php>.

4.1 No ato da assinatura deste contrato a Contratante, por seu Técnico de Informática, fornecerá à Contratada o login de acesso aos sites (atual e do de endereço acima descrito) para desenvolver os serviços contratados.

4.2 A entrega dos serviços ocorrerá mediante aviso oficial, via e-mail, comunicando que o site está pronto e operando nos termos acordados, ocasião que será suspenso o acesso da contratada ao endereço <http://191.252.219.137//info.php>.

4.3 Ao término dos trabalhos, a apresentação do novo site e suas funcionalidades se dará por meio de treinamento virtual.

4.5 O recebimento provisório servirá para conferência de conteúdo e funcionalidade do site, para promoção de ajustes e complementos de informações que poderá perdurar por até 10 dias.

4.6 Com o recebimento definitivo dos serviços a senha/login de acesso outorgado à Contratada deverá ser cancelada/trocada pelo Técnico de Informática da Casa.

EXECUÇÃO

5. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, devendo a Contratada respeitar os prazos e condições estipulados neste contrato e no termo de referência.

5.1 O fornecimento dos serviços será considerado em atraso caso haja necessidade de correção após os períodos estipulados para entrega dos serviços e ou dos ajustes advindos da análise do recebimento provisório, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.1.1. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

5.1.2 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE por meio do Fiscal contratual reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções, respeitando o contraditório.

5.2 A execução dos serviços deverá acontecer na hospedagem de propriedade Câmara que é VPS (Virtual Private Server) fornecida e composto com os seguintes sistemas: Sistema operacional Ubuntu Server 18.04, servidor WEB "Apache 2", suporte a linguagem html "PHP7", banco de dados "MySQL". Hospedagem esta com acesso remoto via "ssh/putty".

5.2.1. Referida hospedagem não contempla painel de controle "CPanel" ou interface gráfica, portanto, fica por conta da Contratada adicionar, se necessário, softwares acessórios para o funcionamento do site, sem custo adicional à prestação de serviços. Devendo para este caso ser software livre e sem limitação ou prazo de validade.

DO PAGAMENTO

6. O valor da prestação de serviços será pago em uma única parcela e, ocorrerá em até 10 dias a contar do recebimento definitivo dos serviços.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- 6.1. O pagamento dos serviços será efetuado através do setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário (conta nº 50.615-0, agência 223-2, Banco do Brasil).
- 6.2. A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida somente depois do recebimento definitivo pelo Fiscal contratual.
- 6.3. Caso a Nota Fiscal apresente incorreção será devolvida à CONTRATADA e, após a devida regularização o setor financeiro terá trinta dias para efetuar o pagamento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES

8. Constituem obrigações da CONTRATADA

- I- Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante;
- II - Manter acesso a todos os links de serviços externos do atual site, exemplo: SAPL, transparência pública, E-Sic, etc.;
- III- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los no prazo acordado de 40 (quarenta) dias e nas especificações descritas no TR;
- IV- Modificar o design do site quantas vezes for necessário para atender os anseios da administração, inclusive modificando layout, cores, padrão, etc., até recebimento da aprovação dos serviços;
- V- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada no site atual, que possam representar risco ou dano à Contratante. Inclusive, o relato deverá ocorrer em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- VI- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo nº100/2021;
- VII- Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;
- VIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- IX- Deverá mencionar na Nota Fiscal o número do contrato e do processo administrativo;
- X- Fornecer em até 24h, a contar da assinatura do instrumento, endereço eletrônico, número telefônico fixo e móvel, nome do representante /preposto, objetivando à comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- XI- O treinamento virtual dos servidores da Contratante deverá ser agendado com antecedência para ocorrer em data e hora de expediente da Câmara Municipal;
- XII- O treinamento (parte final da prestação de serviços) deve ter duração mínima de dez horas, ocorrer de modo remoto via videoconferência e interação para até 10 servidores da Contratante.



Camara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

8.1- São obrigações da CONTRATANTE

- I - Designar e apresentar a contratada o Fiscal, servidor responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, fornecendo endereço eletrônico e telefone para comunicação em caso de ocorrências;
- II - Facilitar à contratada o acesso para execução dos serviços;
- III - Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;
- IV - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, inclusive em eventual defesa no caso de procedimento para aplicação de sanções;
- VI - Aprovar por escrito o layout do site e apontar da mesma forma as alterações pleiteadas;
- VII - Respeitar o prazo para emissão do recebimento definitivo;
- VIII - Criar ambiente necessário para a realização do treinamento do pessoal;
- VIII - Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento da prestação de serviço.

DAS SANÇÕES

9. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitem abaixo:

a) 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso ou fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, no prazo mínimo de 02 anos, conforme o art. 87 da lei nº 8.666/93.

9.1 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com respeito ao contraditório e ampla defesa.

DAS ALTERAÇÕES

10. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

DA RESCISÃO

11. De acordo com os art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

Rua Ruge Maluf, 61 - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

III - judicial, nos termos da legislação.

11.1 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter o pagamento e, cobrar judicialmente os prejuízos comprovados.

11.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.1 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

12.2 Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Monte Mor, 10 de abril de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONTRATANTE**

Alexandre de Jesus Pinheiro
Presidente

2.º CARTÓRIO

**CEOS BRASIL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA ME
CONTRATADA**

João Rafael Gregório
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: Dilson Ulisses do Siqueira
CPF: 267.063.998-41
RG: 26.644.978-5

Nome: Rômulo Bernardo de Souza
CPF: 346.218.188-92
RG: 45.351.702-2

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

2.º TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ASSIS

Cartório de Assis
M. Pal. Borella 809 - Centro - Assis - SP - CEP: 13800-002
Fone: (19) 3325-1665 / (19) 3325-1196

Recebido por REINHILTON C. M. FERREIRA S/S (firma(s) der: 1090)
Rafael Gregório (7455), 100 74, Em Teste
Assis - SP, 16 de abril de 2021
Leticia Marcela da Silva Meira Figueiredo (210)
Assis somente com o selo de autenticação
Selo(S): 00750440143393

Quilômetro fechado ou parafuso a ser providenciado pelo usuário de documento

2.º Tabelionato
R. Rui Barbosa: 809, Assis - SP
Fone: (19) 3325-1645
Escritório Autorizado

100750440143393
VALOR ECONÔMICO
R\$ 0,00
CARTÓRIO DE ASSIS



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM WEB DESIGN OU PROGRAMAÇÃO WEB

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em "Web Design" ou Programação Web, visando à:

- modernização do layout (template) do atual site da Câmara (que utiliza tecnologia CMS Joomla 3.7.4), a partir do desenvolvimento de design exclusivo, moderno, limpo, de acordo com especificações a serem fornecidas, posteriormente (item 5, fase 2), pela Presidência/Diretoria da Casa.
- migração de todo o conteúdo existente.
- check-up e correção de eventuais "falhas" no sistema, configurações errôneas ou fora dos padrões (se existirem).
- incorporação de determinadas páginas de sistemas externos (como SAPL; Fala.BR; E-SIC; Transparência) a páginas específicas no novo layout.

II - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A nova Presidência, que tomou posse em janeiro de 2021, deseja modificar a identidade visual do site oficial da Câmara, visando que a página transmita os conceitos e ideias por ela defendidos. Nesse sentido, requer a contratação de empresa especializada que, com o menor preço, desenvolva o novo layout. Tais adequações deverão aprimorar a apresentação do site oficial, facilitando a localização de informações e, nesse sentido, corroborando com o princípio da transparência pública, preconizado especialmente na Lei Federal 12527/2011.

III - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS A SEREM CONTEMPLADAS

O desenvolvimento de novo layout deverá contemplar, em todas as suas áreas:

- ferramentas de pesquisa de conteúdo, em páginas internas;
- adaptação aos diversos dispositivos móveis (responsividade);
- adequação às leis de acessibilidade (contraste de página, tamanho da letra, etc.);
- integração com as principais redes sociais (Facebook, Instagram, Youtube e outras);
- suporte para publicação de conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo), inclusive em formato de "galerias";
- possibilitar inserção de vídeos como "embed-code" do Youtube e de outros sites;
- suporte para publicação de conteúdos em formatos diversos (como .pdf, .doc, .jpg e outros);
- fácil customização, permitindo alterações e criação de novos menus, submenus, banners e páginas especiais;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- gerenciador de conteúdo que possibilite, a partir de logins com senhas e perfis individuais de acesso, que os próprios usuários internos possam publicar conteúdos e atualizar o site, independente de contratação de terceiros;
- design fácil e intuitivo, possibilitando que os usuários tenham acesso a uma navegação agradável e visualmente atraente (navegabilidade);
- Filtro "reCAPTCHA" para envio de informações nos formulários de entrada, com intuito de proteção contra "Spammers".

IV - DAS PRINCIPAIS CORREÇÕES

- O novo layout deverá solucionar as falhas abaixo citadas:
- tabulação dos menus e submenus da home page, garantindo que os mesmos sigam aos princípios de acessibilidade, navegabilidade e usabilidade;
 - correção de menus e submenus, permitindo o acesso em dispositivos móveis (responsividade em mobile);
 - reenquadramento de áreas onde há falhas de responsividade, como: banner da esquerda da home page;
 - páginas externas, como SAPL, Portal da Transparência, ESIC, deverão, sempre que possível, serem incorporadas às páginas.
 - e outros problemas constatados pela empresa a ser contratada.

V - DAS FASES DO SERVIÇO

1. Correção de eventuais problemas de segurança do sistema, contemplando, se necessário, a atualização de versão do CMS Joomla.
2. Reunião, online, com a Presidência da Casa, Diretorias e servidores da área técnica (pelos departamentos Informática e Comunicação), visando conhecer as especificações a serem implementadas no novo layout
 - A. após a reunião, a Câmara deverá fornecer à empresa contratada um documento que contemple, pelo menos:
 - I- elementos que deverão constar da home page, e sua respectiva disposição;
 - II- elementos que deverão constar da estrutura básica das subpáginas;
 - III- preferência por cores, estilos de fontes, tamanho de letras, etc.
 - IV- exemplos de sites institucionais que contemplam tais necessidades.
3. Apresentação do layout desenvolvido pela empresa, à Presidência, Diretorias e servidores da área técnica
 - A. O layout deverá seguir as recomendações citadas no documento mencionado no item 2/a e, ainda, os mencionados em todo esse Termo de Referência. Neste momento, a Câmara



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

podará reivindicar ajustes, que deverão ser contemplados em nova proposta a ser apresentada pela empresa.

4. Hospedagem do site desenvolvido, contemplando o novo layout e todo o conteúdo publicado no site antigo

A. A Câmara fornecerá acesso "SSH" ao seu servidor no qual será hospedado o site, na modalidade "VPS", com um pacote "LAMP" (Linux, Apache, MySQL e PHP) atualizados e na versão mais moderna.

B. os scripts deverão estar preparados para mudança de domínio: o novo site terá como endereço www.montemor.sp.leg.br

5. Treinamento para utilização do sistema, pelos usuários internos.

VI - DO PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

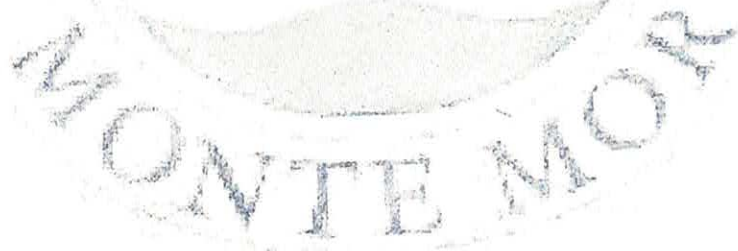
A prestação dos serviços, pela contratada, deverá ocorrer dentro das dependências da própria empresa, de maneira remota, por se tratar de serviço técnico de programação Web.

A empresa contratada deverá entregar o serviço dentro de no máximo 40 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

A Câmara deverá designar um servidor para, em até cinco dias após a conclusão de todas as etapas, atestar a entrega efetiva do serviço.

O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá após o ateste de sua conclusão, devendo ser realizado em até 10 dias.

Prazo de validade das propostas de orçamento: 90 dias.



[Handwritten signature]